

LEI N.º 2.270

DE 27 DE MAIO DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.270
de 27 de maio de 2004
Goiá, 27 de maio de 2004


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CAMPANHA DE SAÚDE NAS
ENTIDADES RELIGIOSAS”.**

A **Câmara Municipal de Goianésia, Estado de
Goiás**, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Campanha de Saúde, a
ser realizada nas entidades religiosas do município de Goianésia.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da
Secretaria Municipal de Saúde cederá os profissionais da área às
entidades religiosas para realização da campanha a que se refere o
artigo anterior.

Art. 3º - Os serviços oferecidos pela campanha
serão palestras e atendimento médico preventivo.

Art. 4º - As entidades religiosas interessadas
na realização da campanha, farão a solicitação através de ofício
encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O atendimento para realização da
campanha não será obrigatório, devendo a Secretaria Municipal de
Saúde fazer as devidas avaliações quanto à possibilidade da
liberação dos profissionais envolvidos.

Art. 6º - As entidades religiosas terão a
liberdade de solicitar o serviço quantas vezes desejarem, não
podendo exceder mais que duas vezes a realização da campanha na
mesma localidade no decorrer do ano.



Art. 7º - Os critérios para realização da campanha, deverão seguir as seguintes ordens:

I - Agendamento prévio através de ofício;

II - Cada entidade religiosa não poderá exceder o limite a que se refere o artigo 6º;

III - As campanhas deverão ser abertas a todas as pessoas da comunidade e não apenas aos fiéis da entidade organizadora do evento;

IV - Os atendimentos poderão ser feitos nas dependências das entidades ou em local por ela escolhido anteriormente especificado em ofício;

V - Os locais de atendimento aos pacientes deverão receber autorização prévia da vigilância sanitária;

VI - A entidade responsável pela campanha deverá arcar com os custos de transporte e alimentação dos profissionais envolvidos, bem como com a estrutura de apoio para estes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatro (27.05.2004). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal